



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 080 - Cordeiro, 25 de maio de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 081/2021

NOMEIA OS GESTORES DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAIS (APAS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO O DECRETO LEI Nº 025, DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO RECANTO DAS PALMEIRAS, COM 8,54 HA;

CONSIDERANDO O DECRETO LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO MANANCIAL, COM 24,35 HA;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008, QUE CRIA A APA MUNICIPAL MATA DO POSTO ZOOTÉCNICO, COM 126 HA;

CONSIDERANDO OS REGIMENTOS INTERNOS DAS RESPECTIVAS APAS MUNICIPAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Gestores das APAs Municipais os seguintes funcionários municipais:

I. Altino José Benício de Almeida, matrícula nº 300131430, como Gestor da APA Municipal Mata do Posto Zootécnico;

II. Gisely Orsi Guzzo, matrícula nº 40010976, como Gestora da APA Municipal do Recanto das Palmeiras;

III. Giovana Cerqueira Alves Marini, matrícula nº 030211372, como Gestora da APA Municipal do Manancial.

Art. 2º - A SMMA de Cordeiro, terá o prazo de 90 (noventa) dias para organizar o Conselho gestor das respectivas APAs Municipais.

Art. 3º - O Conselho Gestor das APAs serão formados por representantes do Poder Público Municipal, Poder

Público Estadual, Poder Público Federal, Sociedade Civil Organizada e Instituições Filantrópicas do Município de Cordeiro.

Art. 4º - O Conselho Gestor das APAs serão formados com o mínimo de seis membros e o máximo de dez membros.

Art. 5º - Os Gestores das APAs deverão propor entre os membros do Conselho gestor o processo eletivo para nomear seus respectivos Secretários Executivos.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor e o Secretário Executivo poderão ser indicados com a mesma composição para a gestão das três APAs Municipais.

Art. 6º - O Comitê Gestor da APA terá como as seguintes atribuições:

- a) Propor planos, projetos e ações aos órgãos públicos, as ONG's e iniciativa privada com o objetivo de garantir os atributos ambientais culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais existentes, visando o desenvolvimento sustentável da região;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostas;
- c) Promover articulações e estabelecer formas e cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA;
- d) Manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade;
- e) Manifestar-se sobre as questões ambientais que envolvem a proteção e a conservação da APA, ressalvadas as competências fixadas em lei;
- f) Divulgar ações, projetos e informações gerais sobre a APA;

g) Acionar Câmaras técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos;

h) Estimular o processo participativo com a Prefeitura, Empresas, Associações, ONGs, entre outros;

i) Rever, periodicamente, o Plano de Gestão da APA;

j) Fomentar a captação de recursos financeiros;

k) Monitorar a qualidade da execução dos projetos;

l) Elaborar e revisar o regimento interno a cada oito (08) anos.

Parágrafo Único. O Regimento Interno após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação oficial.

Art. 7º - Os Gestores das APAs deverão revisar a cada oito (08) anos os Planos de Manejos das suas respectivas APAs de gestão.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação oficial.

Art. 8º Este Decreto revoga o Decreto nº 073, de 10/07/2015, Decreto nº 074, de 10/07/2015 e o Decreto nº 025, de 31/01/2019.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

LEI N.º 2497/2021**CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO**

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições desta lei.

Art. 2º São objetivos do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal:

I - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;

II - orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

III - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;

IV - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

V - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;

VI - amparar a Corregedoria Geral do Município na apuração das condutas em desacordo com as normas de conduta funcional.

Art. 3º Para os fins deste Código considera-se:

I - agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição,

nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

II - alta administração municipal, os seguintes cargos e funções:

a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município, Secretário Executivo, Subcontrolador do Município, Chefe de Gabinete, bem como Subsecretário e seus equivalentes hierárquicos, nos órgãos da Administração Direta;

b) Superintendente, Presidente, Diretor Geral, Diretor Executivo e os equivalentes hierárquicos nos órgãos e entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 4º A conduta do agente público, incluído o da alta administração, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

I - ética;

II - integridade;

III - transparência;

IV - respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;

V - impessoalidade;

VI - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VII - boa-fé;

VIII - iniciativa;

IX - eficiência;

X - presteza;

XI - legalidade;

XII - compromisso com o interesse público;

XIII - responsabilidade;

XIV - assiduidade;

XV - pontualidade.

CAPÍTULO III**DAS CONDUTAS ÉTICAS****Seção I****Das Condutas Fundamentais**

Art. 5º O agente público, incluído o da alta administração, além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeiro, deve:

I - exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;

II - ser íntegro;

III - dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo;

IV - tratar com respeito e prontidão os usuários dos serviços públicos, buscando, quando possível, aperfeiçoar processos de comunicação e o contato com o público;

V - respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;

VI - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;

VII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

VIII - manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;

IX - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

X - assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;

XI - proteger informações sob sigilo na forma da lei e da Constituição Federal;

XII - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;

XIII - ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública;

XIV - manter limpo e organizado o local de trabalho;

XV - compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

XVII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;

XVIII - zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos VI e VII, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente à Controladoria Geral do Município, instruída com provas, sendo assegurado o total sigilo dos dados do denunciante.

Art. 6º O agente público, incluído o da alta administração, além das vedações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeiro, não pode:

I - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Funcional ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;

II - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

IV - utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

V - apresentar acusação infundada contra qualquer agente público ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;

VI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

VIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

IX - apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da Prefeitura;

X - exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;

XI - recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Seção II

Do Conflito de Interesses

Art. 7º Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por agente público, incluído o da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

Art. 8º. É vedada ao agente público, incluído o da alta administração, a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do cargo ocupado, desde que informada eventual remuneração à Controladoria Geral do Município, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da alta administração.

Art. 10. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I - encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

II - alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

III - na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Art. 11. No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto nesta seção.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

DE CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. As normas fundamentais de conduta ética da alta administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras éticas de conduta da alta administração, possibilitando à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

Art. 13. As alterações relevantes no patrimônio das autoridades públicas da alta administração deverão ser imediatamente comunicadas a Controladoria Geral do Município, na forma estabelecida em regulamento, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

a) transferência de bens móveis e imóveis em valor definido em regulamento a cônjuge ou companheiro, e a parentes, consanguíneos, por adoção e por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;

c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio, assim definidas em regulamento;

II - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo ou função, inclusive a aquisição de imóveis e investimentos em renda variável, ações, mercadorias, contratos futuros e moedas.

Art. 14. As autoridades públicas da alta administração, que mantiverem participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público, comunicarão esse fato à Controladoria Geral do Município.

Art. 15. As informações pertinentes à situação patrimonial das autoridades públicas da alta administração serão protegidas pelo sigilo constitucional.

Art. 16. É permitido às autoridades públicas da alta administração o exercício não remunerado de encargo

de mandatário, desde que não implique a prática de atividade empresarial ou quaisquer outras incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 17. As divergências entre autoridades públicas da alta administração serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O disposto neste Código deverá ser observado também durante o período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 19. Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeiro e da legislação correlata.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 280/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pela condução dos processos da Chamada Pública n.º 002/2021 (PNAE), cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar ou suas organizações, destinados à composição do Kit Emergencial de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2021.

- I. Carolina Lopes Valente – Professor II – matrícula 300131403
- II. Fernando Martins Barros – Assistente de Educação – matrícula 302121309
- III. Matheus Brum Travares - Assistente de Educação – matrícula 30211186

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DE
CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, TORNA PÚBLICA A ELIMINAÇÃO do candidato abaixo relacionado,

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
22º	LINCOLN LEMGRUBER COSTA ABREU	MÉDICO ESF	ELIMINADO – ITEM 9.4.2

Cordeiro, 25 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, CONVOCA a candidata abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Cordeiro (Departamento de Pessoal), das 11h30min às 17h, nos dias 27, 28 ou 31 de maio de 2021, munida das cópias e originais dos documentos informados por e-mail no dia 25/05/2021, para análise.

Colocação	Nome	Cargo
24º	SERGIO DA SILVA ORNELLAS FILHO	Médico ESF

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito Municipal

ERRATA

A Portaria nº 218, de 01 de dezembro de 2020, publicada na edição nº. 104, Ano 04, de 03 de dezembro de 2020, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro, tem pela presente, por lapso de digitação, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 1703/2021, a seguinte correção:

Onde se lê:

NOMEAR o servidor ALCLAIR LADEIRA DE MELLO, matrícula nº 50000883, Pedreiro I, para ocupar a Função Gratificada de Chefe dos Pedreiros – GF IV, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar desta data.

Leia-se:

NOMEAR o servidor ALCLAIR LADEIRA DE MELLO, matrícula nº 50000883, Pedreiro I, para ocupar a Função Gratificada de Chefe dos Pedreiros – GF V, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 008/2021

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE ÀS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUCIANO RAMOS PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Favorável do TCE da Administração Financeira do Exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto (Prefeito Municipal), por unanimidade dos membros desta Casa.

Art. 2º - O Presidente da Câmara tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de maio de 2021.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo Municipal



RESOLUÇÃO Nº 009/2021

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A FIRMAR ACORDO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeiro por seus representantes legais aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar acordo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com o objetivo de permitir concessão de empréstimos, com desconto em folha de pagamento, aos servidores efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - É vedado o Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento de servidor efetivo ou vereador beneficiário do empréstimo ou de qualquer outra transação comercial.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de maio de 2021.

Pablo Sergio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo

(Autoria: Mesa Diretora)



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Cordeiro, localizada na Rua

Vereador Julio Silveira do Amaral, número um mil cento e sessenta e dois, foi realizada às dezoito horas a Sessão Ordinária para tratar de diversos assuntos: A Sessão foi presidida pelo Vereador Pablo Sérgio de Freitas e secretariada pelo Vereador Ronaldo de Souza Rosa. Faltaram os Vereadores André Lopes Joaquim e Fabíola Melo de Carvalho. Havendo número Regimental, o Presidente deu por aberta a sessão e solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do expediente, que constou: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo nº 165/2021 de autoria do TCE/RJ, que dispõe sobre “Parecer prévio favorável sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto”; pareceres ao Projeto de Lei nº 03/2021 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “Código de ética do servidor público do município de Cordeiro”; parecer ao Projeto de Lei nº 12/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva, que dispõe sobre “Estabelece a acessibilidade nas disponibilizações de campanhas de utilidade pública sobre a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Cordeiro/RJ”; parecer ao Projeto de Lei nº 41/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva, que dispõe sobre “A apresentação da caderneta de saúde da criança, contendo o registro da aplicação de vacinas obrigatórias à sua idade, no ato de matrícula da rede pública e privada de ensino do município de Cordeiro”; Projeto de Lei nº 76/2021 de autoria dos Vereadores Washington da Silva Vianna e Thiago Romito Bon, que dispõe sobre “A obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras nos transportes coletivos de passageiros no município de Cordeiro e dá outras providências”; Indicações nº 070, 072 e 073/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva; Indicação nº 182/2021 de autoria dos Vereadores Jussara Barrada Cabral Menezes e André Lopes Joaquim; Indicações nº 183 e 184/2021 de autoria da Vereadora Jussara Barrada Cabral Menezes; Indicações nº 235, 237 e 238/2021 de autoria do Vereador Pablo Sérgio de

Freitas; Indicações nº 277, 284 e 285/2021 de autoria do Vereador Ronaldo de Souza Rosa; Indicação nº 320/2021 de autoria dos Vereadores Thiago Romito Bon e Washington da Silva Vianna. Ato contínuo, passou-se a Ordem do Dia, que constou: em única discussão e votação o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao parecer prévio favorável do TCE referente as contas da administração financeira, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto”, que, após votação nominal, foi aprovado por unanimidade; em única discussão e votação os pareceres ao Projeto de Lei nº 03/2021 de autoria do Poder Executivo, que foram aprovados por unanimidade; em única discussão e redação final o Projeto de Lei nº 03/2021 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade; em única discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva, que foi aprovado por unanimidade; em única discussão e redação final o Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva, que foi aprovado por unanimidade; em única discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei nº 041/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva, que foi aprovado por unanimidade; em única discussão e redação final o Projeto de Lei nº 041/2021 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva, que foi aprovado por unanimidade. O Presidente concedeu a palavra à vereadora inscrita, Jussara Barrada Cabral Menezes, a qual se pronunciou a respeito da pandemia do Coronavírus e da nova variante do vírus. Falou sobre a necessidade de maior fiscalização no município e da falta de comunicação entre o CTI de Cordeiro e os familiares das pessoas internadas. Mencionou que os profissionais de saúde foram recomendados a não solicitar Tomografia dos pacientes, devido ao alto custo do exame, podendo solicitar somente o Raio X. Falou da falta de fisioterapeuta nas enfermarias de Covid e da necessidade de se ter no Hospital o teste rápido de swab, ou contratação de laboratório para realizar os testes, a fim de separar pacientes com Covid dos que

não estão contaminados. Também falou que os pacientes estão voltando para casa sem medicamentos, pois não têm no Posto de Saúde. Mencionou a necessidade de higienização da cidade e de fiscalização quanto ao uso de máscara. Solicitou ao Prefeito que providencie a instalação de quebra-molas na extensão da Avenida Júlio Silveira do Amaral, devido ao número de acidentes que vêm ocorrendo. Se colocou à disposição da população e afirmou que, caso os problemas não sejam resolvidos entre o Legislativo e o Executivo, vai solicitar ajuda ao Ministério Público. O Presidente concedeu a palavra ao líder de Governo, Vereador Elielson, o qual afirmou que levará ao Prefeito todas as reivindicações da Vereadora Jussara. Também fez comentários a respeito da Lei Aldir Blanc e da Campanha Vacinação Solidária. Agradeceu ao Governador do Estado, Cláudio Castro, pela cessão de uso de dois espaços de novecentos metros quadrados cada, para construção de uma UBS para o Bairro São Luiz e outra para o Centro. Antes de encerrar a sessão, o Presidente pediu um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Paulo Henrique, Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, e da jovem Luíza Estebanez. Em seguida, encerrou a Sessão convocando os Vereadores para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um às dezoito horas. Nada a mais para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Primeiro Secretário e pelo Presidente.

Ronaldo de Souza Rosa
1º Secretário

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente